CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPIR-L0LI-7WSP-7ANS

A C Ó R D Ã O

TC-005453.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Matão.

Concessionária: Águas de Matão S/A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a construção, instalação e operação da ETE São Lourenço do Turvo, excluídos aqueles prestados pela Companhia Matonense de Saneamento – CMS, no valor de R$75.016.338,00.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 20/12/13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maurício da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinícius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPIR-L0LI-7WSP-7ANS

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO DE CONCESSÃO. SANEAMENTO BÁSICO. INSTRUÇÃO UNÂNIME FAVORÁVEL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL DA LICITANTE, COM CONSTITUIÇÃO POSTERIOR DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. FALHAS FORMAIS SEM PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. RELEVAMENTO. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA SEM COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a concorrência pública e o contrato em análise, sem prejuízo da **recomendação** consignada.

Determina, à margem do voto, a remessa dos autos à Fiscalização para que autue acompanhamento da execução do Contrato s/n.º, de forma consolidada para os exercícios de 2013 a 2025, e em processos específicos para cada ano a partir do exercício de 2026, nos termos do item 8.8 da Ordem de Serviço SDG n.º 01/2023, a serem considerados, nas respectivas instruções, os questionamentos levantados nos autos, elencados no voto do Relator.

Por fim, determina, com o trânsito em julgado, e após atendidas as medidas determinadas no voto, que se arquivem os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPIR-L0LI-7WSP-7ANS